



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 266/2017, DE 24 DE JULHO DE 2017

Estabelece o preço para a venda (alienações) de terras nuas pertencentes ao Poder Público Municipal na área urbana e suburbana nesta cidade, e para aplicação no Código Tributário do Município, e dá outras providências.

JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Jaguaribara, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Decreto nº 077/2010, de 12 de julho de 2010, para atender também ao preço da terra nua dos imóveis, terrenos, praticados no município, estendendo também para a iniciativa privada e proprietários individuais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Decreto nº 077/2010, de 12 de julho de 2010, a correta forma de vendas (alienações) de imóveis públicos, à legislação federal que trata da modalidade leilão ou pregão (Diploma de Licitações);

CONSIDERANDO a necessidade de um parâmetro para a elaboração da arrecadação do IPTU de 2017, cujo valor unitário da terra nua será utilizado na aplicação das alíquotas definidas no Código Tributário do Município, para a confecção dos boletos;

DECRETA:

Art. 1º - Fixa o valor unitário de R\$ 10,77 (dez reais e setenta e sete centavos) por metro quadrado, das áreas e terrenos (terras nuas) pertencentes ou não, ao patrimônio imobiliário do Município, que se encontram a disposição para venda (alienação), nos perímetros Urbanos e Suburbano, conforme autorização contidas nas Leis Municipais: 420/2001 de 21/03/2001, 431/2001 de 11/07/2001, como também para todos os imóveis particulares e privados os quais estão inseridos na Matrícula 0319, fls. 120, Livro 2-B (Registro Geral), do Cartório Paula Clotilde – Ofício de Notas e Registros de Jaguaribara, que trata da nova área da cidade de Jaguaribara.

*Centro Administrativo Porcino Maia
Avenida Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara - Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4530
seinfjaguaribara@yahoo.com.br*



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Fica autorizado à aplicação do valor unitário, mencionado no caput desse artigo, como base para os calculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e demais impostos ou taxas, na forma da Lei, pelo Município de Jaguaribara.

Art. 2º - A venda (alienação) de qualquer imóvel pertencente ao patrimônio público municipal deverá obedecer a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores (Diploma de Licitações e Contratos), e demais legislações pertinentes ao assunto.

Art.3º - Fica revogado o Decreto nº 077/2010, de 12 de julho de 2010.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 24 de Julho de 2017.


Joacy Alves dos Santos Júnior
PREFEITO MUNICIPAL